



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

CONTRATO 10/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR
E RODRIGO SIQUEIRA CARVALHO**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, com sede à Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, **Sr. GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **RODRIGO SIQUEIRA CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.598.421/0001-49, estabelecida à Rua Joaquim Alves dos Santos, Nº 158, Leão, CEP 83.850-000, AGUDOS DO SUL – PR, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO SIQUEIRA CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 031.010.579-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, com integral observância da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, e do Decreto Municipal nº 161 de 15/12/2023 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO MUSICAL, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR AULAS DE FANFARRA E VIOLÃO (INCLUINDO TECLADO), DESTINADAS AOS ALUNOS DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR.**

1.1. conforme especificações abaixo:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UNITÁRIO	TOTAL
01	H	475	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE FANFARRA PARA ORGANIZAR, ENSINAR, TREINAR E ACOMPANHAR EM PARTICIPAÇÕES EM APRESENTAÇÕES CÍVICAS, FESTIVAS E CULTURAIS, OS INTEGRANTES QUE COMPÕEM A FANFARRA MUNICIPAL FRANCISCO TEIXEIRA.	R\$ 52,00	R\$ 24.700,00
02	H	475	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM AULAS DE MÚSICA DE VIOLÃO E TECLADO, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, TEORIA E PRÁTICA; DESTINADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS NO	R\$ 48,00	R\$ 22.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

			PROJETO DE CONTRA TURNO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL.		
--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A execução dos serviços de instrução musical, compreendendo as aulas de Fanfarra (Lote 01) e Violão/Teclado (Lote 02), deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2. O objeto do presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e neste instrumento contratual.

2.2.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, após a execução da carga horária correspondente, mediante atesto do fiscal designado pela contratante, confirmando a realização das aulas conforme cronograma e requisições apresentadas.

2.2.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto em Nota Fiscal ou documento equivalente, após verificação da regular execução contratual, incluindo conferência da carga horária, relatórios de atividades e demais documentos comprobatórios exigidos.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização civil, trabalhista, previdenciária, fiscal ou contratual pela perfeita execução dos serviços, permanecendo responsável por quaisquer vícios, falhas ou irregularidades identificadas durante a vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 47.500,00, (quarenta e sete mil e quinhentos).

Nos preços cotados para o objeto deste Contrato, deverão estar incluídos todos os tributos, impostos, taxas, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto, não podendo a CONTRATADA cobrar nenhum valor adicional a título de custeio das referidas despesas.

O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, e nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de Termo Aditivo/apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre a fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a gestão e acompanhamento do contrato serão:

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Jaime Júnior Ferreira, CPF nº 972.822.009-04, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, deliberar sobre eventuais ajustes necessários e adotar as providências cabíveis para o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da servidora Sra. Lucimara de Camargo, CPF nº 067.044.839-77, designada especificamente para acompanhar a prestação das aulas de Fanfarra (Lote 01) e Violão/Teclado (Lote 02), competindo-lhe atestar a conformidade da carga horária executada, verificar a qualidade dos serviços prestados, exigir relatórios e registros de frequência e reportar eventuais irregularidades à autoridade competente.

Será de responsabilidade da fiscal designada acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização de falhas ou inconsistências observadas.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas de execução ou inadequações pedagógicas. Nesses casos, não se caracterizará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação dos profissionais envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Agudos do Sul, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.0011 - DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA
05.001.12.361.0011.2018 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
141 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
141 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
141 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
05.005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.005.13 - CULTURA
05.005.13.392 - DIFUSÃO CULTURAL
05.005.13.392.0015 - INCREMENTAR E DESENVOLVER A CULTURA
05.005.13.392.0015.2025 - MANTER A DIVISÃO DE CULTURA
171 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. O CONTRATANTE deve dar garantia dos serviços durante toda vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) Executar os serviços de instrução musical, compreendendo as aulas de Fanfarra (Lote 01) e Violão/Teclado (Lote 02), em perfeitas condições, conforme especificações, carga horária, prazos e locais definidos no contrato e nos documentos que o integram.
- b) Corrigir, substituir ou adequar, às suas expensas, os serviços prestados sempre que forem constatadas falhas, vícios, ausências injustificadas ou inadequações que comprometam a execução adequada das atividades.
- c) Designar profissionais qualificados, com experiência comprovada na área musical correspondente ao lote contratado, mantendo durante toda a vigência contratual a compatibilidade entre a equipe executora e as exigências do objeto.
- d) Responder civil, trabalhista, previdenciária e criminalmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Garantir a continuidade, regularidade e qualidade pedagógica da prestação dos serviços durante todo o período contratual, conforme necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- f) Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município, incluindo endereço, telefone, e-mail e regularidade fiscal, para fins de comunicação e pagamento.
- g) Arcar com todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, seguros, materiais de apoio e demais despesas necessárias.
- h) Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, nem transferir a terceiros os direitos e deveres decorrentes do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.
- i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa afetar a regularidade da execução das aulas, apresentando justificativa formal.
- j) Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas, locais e condições definidos para a execução das atividades, conforme estabelecido no contrato e nas requisições da Secretaria.
- k) Não empregar menores em situação irregular de trabalho, observando as vedações constitucionais e legais aplicáveis.
- l) Cumprir integralmente as normas de segurança, proteção à criança e ao adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990), bem como demais legislações pertinentes à atividade educacional e cultural.

8.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto de acordo com as especificações.
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.
- c) Comunicar a empresa contratada, quando o objeto apresentar irregularidades, para a sua devida substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

d) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, nem transferir a terceiros os direitos e deveres decorrentes do contrato sem autorização expressa da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 161/2023.

10.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

10.4.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- 10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 10.8.3. Indenizações e multas.
- 10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.2. A contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 12.4. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133 de 2021, cumulativamente ou não, considerando as especificações descritas no § 1º deste mesmo artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 161/2023.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Agudos do Sul.

14.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local, 27 de fevereiro de 2026.

GENEZIO
GONCALVES DA
LUZ:039766649
79

Assinado de forma
digital por GENEZIO
GONCALVES DA
LUZ:03976664979
Dados: 2026.02.27
11:23:07 -03'00'

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DO
SUL/PR
CONTRATANTE

JAIME JUNIOR
FERREIRA:972
82200904

Assinado de forma
digital por JAIME
JUNIOR
FERREIRA:97282200904
Dados: 2026.02.27
11:08:19 -03'00'

JAIME JÚNIOR FERREIRA
GESTOR DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO SIQUEIRA CARVALHO
Data: 02/03/2026 10:37:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO SIQUEIRA CARVALHO
64.598.421/0001-49

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIMARA DE CAMARGO
Data: 27/02/2026 11:09:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIMARA DE CAMARGO
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br